PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 002-E-2025, de autoria do Poder Executivo, que ***Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências,*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 002-E-2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-11	Gerente	32	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	33	R$ 1.193,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 953,85	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 716,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.197,20	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	1	R$ 4.885,40	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal – FG	3	R$ 1.643,30	Restrito
CPC-36	Diretor Técnico	1	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-37	Diretor Clínico	1	R$ 7.300,02	Restrito

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....
(.....)
§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:
I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.132,02 (dois mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos);
II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.263,32 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);
III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 9.834,46 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)."

Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 – .....
(.....)
§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.475,16 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.
Parágrafo único – ....."

Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Parágrafo único – ... "

Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Parágrafo único – ..."

Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.221,14 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).
Parágrafo único – ....."

Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2025, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*NÍVEL*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPE-109	*Procurador Jurídico*	*07*	*30 h*	*R$ 3.813,53*	*VII*	*Restrito*	*Superior em direito com registro na OAB/MG "*

Art. 10 – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPC - 01	*Procurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 13.153,90*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 22	*Subprocurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 9.737,72*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Chefe de gabinete*	*01*	*30h*	*R$ 3.397,29*	*Amplo*	*Superior completo*
CPC - 25	*Procurador Coordenador geral*	*01*	*30h*	*R$ 7.300,02*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 26	*Procurador Coordenador-Geral Contencioso*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 27	*Procurador Coordenador-Geral da Fazenda e Trabalhista*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 28	*Procurador Coordenador-Geral Consultivo*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 29	*Procurador Coordenador-Geral Licitações*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 30	*Procurador Coordenador-Geral Legislação*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 31	*Procurador Coordenador-Geral Administrativo e Patrimônio*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 32	*Procurador Coordenador-Geral Urbanístico e Imobiliário*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 33	*Superintendente Administrativo Operacional*	*01*	*30h*	*R$ 3.397,29*	*Amplo*	*Superior completo"*

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 002-E-2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos,. servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 3.397,29	Amplo

CPC-10	Assessor V	23	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-11	Gerente	32	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	33	R$ 1.193,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 953,85	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 716,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.197,20	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	1	R$ 4.885,40	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal – FG	3	R$ 1.643,30	Restrito
CPC-36	Diretor Técnico	1	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-37	Diretor Clínico	1	R$ 7.300,02	Restrito

Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.132,02 (dois mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos);

II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.263,32 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);

III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 9.834,46 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)."

Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 – .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas."

Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.475,16 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.
Parágrafo único – ....."

Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
Parágrafo único – ... "

Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
Parágrafo único – ..."

Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.221,14 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).
Parágrafo único – ....."

Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2025, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*NÍVEL*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPE-109	*Procurador Jurídico*	*07*	*30 h*	*R$ 3.813,53*	*VII*	*Restrito*	*Superior em direito com registro na OAB/MG "*

Art. 10 – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

"ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS ATUAL*
CPC - 01	*Procurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 13.153,90*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 22	*Subprocurador Geral*	*01*	*30h*	*R$ 9.737,72*	*Amplo*	*Superior em direito com registro na OAB/MG*
CPC - 24	*Chefe de gabinete*	*01*	*30h*	*R$ 3.397,29*	*Amplo*	*Superior completo*
CPC - 25	*Procurador Coordenador geral*	*01*	*30h*	*R$ 7.300,02*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 26	*Procurador Coordenador-Geral Contencioso*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 27	*Procurador Coordenador-Geral da Fazenda e Trabalhista*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 28	*Procurador Coordenador-Geral Consultivo*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 29	*Procurador Coordenador-Geral Licitações*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na OAB/MG*
CPC - 30	*Procurador Coordenador-*	*01*	*30h*	*R$ 4.885,40*	*Amplo*	*Superior com registro na*

	Geral Legislação					***OAB/MG***
CPC - 31	***Procurador Coordenador-Geral Administrativo e Patrimônio***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 32	***Procurador Coordenador-Geral Urbanístico e Imobiliário***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 33	***Superintendente Administrativo Operacional***	***01***	***30h***	***R$ 3.397,29***	***Amplo***	***Superior completo"***

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -